



TERMO DE CONTRATO Nº 34/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 34/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
EIRELI

PROC. 23073.025935/2019-69

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial nº [REDACTED] – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador do [REDACTED], e a empresa **ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.562.811/0001-04, sediada na Rua Ferreira Pena nº 555 (altos) – sala 02, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, Pará, CEP 66050-140 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELI DE SOUZA LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/PA e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 025935/2019-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, demais unidades da UFPA na cidade de Belém e nos campi do interior, no Estado do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUNTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
3	Contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia na nos campi do interior Capanema, Bragança, Salinópolis e seus respectivos polos da Universidade Federal do Pará.	1	R\$ 674.533,76	R\$ 674.533,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 674.533,76 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 8100 – Recursos Ordinários

Programa de Trabalho: 5013 – Educação de qualidade para todos



Ação: 12.364.5013.20RK.0015 – Funcionamento das Universidades Federais
PTRES: 169711
PI: M0146G0117N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada, bem como no item 23 do Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

16.1. A prefeitura do campus realizará, a cada 12 (doze) meses, três cotações de mercado referente à manutenção predial. A CONTRATADA deverá apresentar proposta mais vantajosa que as três cotações de mercado obtidas.

16.2. A nova proposta deverá respeitar o mesmo mês de referência do SINAPI utilizado nas cotações de mercado. Como os preços do SINAPI são atualizados a cada 03 (três) meses, os valores retirados dessa referência já apresentam as variações de mercado e os valores de dissídio coletivo vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

17.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

17.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

17.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

17.5. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

17.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

17.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

17.10. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

17.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

17.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

17.13. Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais ou previdenciários, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN MPDG n.º 05/2017.

17.14. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores



(SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.15. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

17.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.17. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo previsto na referida norma.

17.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

17.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.2. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

18.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

18.4. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.

18.5. Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Termo de Referência, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

18.5.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

18.7. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.



18.8. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

18.9. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

18.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

18.11. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

18.11.1. Caberá à CONTRATANTE, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela FISCALIZAÇÃO.

18.11.2. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

18.12. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.

18.13. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

18.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

18.15. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

18.16. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

18.17. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

18.19. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

18.20. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

18.21. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

18.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

18.25. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

18.26. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

18.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto.

18.28. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

18.29. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

18.30. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

18.31. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

18.32. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

18.33. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

18.34. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

18.35. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

18.36. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

18.37. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

18.38. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.



18.39. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, docentes, discentes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

18.40. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina dos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

18.41. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

18.42. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

18.43. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

18.44. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

18.45. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

18.46. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

18.47. Fornecer, para a execução dos serviços, uniforme apropriado, e quando obrigatório pelas normas de segurança, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco a todos os trabalhadores envolvidos à execução da tarefa.

18.48. Disponibilizar, quando necessário, sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre todos os funcionários da equipe de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.

18.49. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

18.50. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

18.51. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.



18.52. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços.

18.53. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.54. Manter sede, filial ou escritório na Zona Metropolitana de Belém - PA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

18.55. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA;

18.56. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATADA.

18.57. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

18.58. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

18.59. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

18.60. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

18.61. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, entre outras julgadas como necessárias, a documentação relacionada a seguir:

18.61.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, ou em outra periodicidade, cópias dos seguintes documentos:

18.61.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.61.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.61.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.61.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

18.61.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.61.1.6. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados;

18.61.1.7. Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas na legislação e nas Convenções Coletivas, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo de trabalho.



18.61.2. Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

18.61.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

18.61.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

18.61.3. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.62. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.63. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

19.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o amplo direito a defesa, rescindir o contrato e/ou, conforme a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

19.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública e registro no SICAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFPA enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

19.2. As penalidades de advertência, multa e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista de multa.

19.3. A sanção estabelecida de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.



19.5. A UFPA notificará a Contratada por descumprimento de cláusulas contratuais, sendo considerado para aplicação de sanções à Contratada o valor obtido no IMR, descrito neste documento, conforme os seguintes critérios:

19.5.1. Se o valor de IMR estiver no intervalo de $8 \leq \text{IMR} < 9$:

- Será atribuído uma advertência quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 5% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses; ou
- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 9, nos últimos doze meses.

19.5.2. Se o valor de IMR estiver no intervalo de $7 \leq \text{IMR} < 8$:

- Será atribuída uma multa de 5% quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses; ou
- Será atribuída uma multa de 10% quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 8, nos últimos doze meses.

19.5.3. Se o valor de IMR for menor que 7

- Será atribuída uma multa de 7,5% quando a empresa obter até dois valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses;
- Será atribuída uma multa de 10% quando a empresa obter três valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses; ou
- Será rescindido o contrato quando a empresa obter mais de três valores de IMR abaixo de 7, nos últimos doze meses.

19.5.4. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações contratuais:

- A inobservância do prazo legal fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme a legislação vigente;
- No caso de atraso de apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias a Administração poderá promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Multa de 0,5% (5 décimos percentuais), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- Multa de 0,5% (5 décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, limitado a 7 dias corridos de paralisação salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Após o 7º dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- Multa de 0,2% (2 décimos percentuais), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor;
- Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em



razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

19.5.5. Multa por Recusa do Objeto:

- Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
- Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.
- Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital.

19.5.6. Multa por Rescisão

- Comportar-se de modo inidôneo, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Fizer declaração falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos, e, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- Apresentar documentação falsa implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal;
- Cometer fraude fiscal implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal.

19.5.7. Inexecução total implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

19.5.8. Inexecução parcial do objeto implicará em rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

19.5.9. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

19.6. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

19.7. A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.



19.8. Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos sub itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

19.9. A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

19.10. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

19.11. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.12. Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.13. A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

19.14. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

19.15. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

19.17. As sanções previstas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520/02:

19.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.19. Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos em haver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de eventual Tomada de Contas Especial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 22 de Novembro de 2021

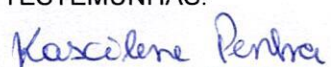


Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE



ESL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CI:
CPF: 

CI:
CPF:



Quadro 2 - Remuneração de professor substituto

CLASSE	REGIME	TITULAÇÃO	Vencimento Básico - VB	Retribuição por Titulação - RT	TOTAL
A	40 horas	doutorado	R\$ 3.130,85	R\$ 2.700,36	R\$ 5.831,21

10. A comprovação da titulação exigida no Edital deverá ser feita com a apresentação de diplomas de graduação ou de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, nos termos da legislação vigente.

10.1. Poderá ser aceita a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare, expressamente, a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, acompanhada de comprovante de requerimento da expedição do diploma, com a condição de apresentação do diploma no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação, sob pena de ser declarada a insubsistência da contratação e de todos os atos decorrentes dela.

10.2. Diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras deverão estar revalidados/reconhecidos, conforme determina o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96), e serão exigidos para a efetivação do contrato. A não apresentação do(s) diploma(s) impedirá a efetivação do contrato.

11. No ato da inscrição, estará disponível para o candidato no sistema de inscrição: cópia deste edital; da Resolução nº 15/91 do Conselho Universitário (aplicável no que couber); dos artigos do Regimento Geral da UFMG que dispõem sobre a admissão de docentes; dos artigos 42, 43, 44 (exclusivamente caput e incisos I a V) da Resolução Complementar No 02/2013 do Conselho Universitário.

12. A inscrição implica o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo, fixadas nos aludidos atos, nos atos citados no caput do edital e nos termos deste edital, das quais não poderá ser alegado desconhecimento.

13. A habilitação na seleção não assegura ao candidato o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, de acordo com a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada ao efetivo afastamento do docente, à disponibilidade orçamentária e à observância às disposições legais pertinentes.

14. O candidato é responsável pelo correto acesso, preenchimento de dados e encaminhamento da documentação na página eletrônica informada no item 1 deste edital para efetivar a inscrição, bem como para providenciar equipamento, programas específicos e acesso à Internet necessários à realização de entrevista ou de prova(s) por videoconferência, eximindo-se a UFMG de quaisquer responsabilidades por inscrição, entrevista ou prova não efetivada ou deficiente por quaisquer motivos de ordem técnica relativos a computadores, falhas de comunicação, desconexão, congestionamento de linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatos que impossibilitem a transferência de dados.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

EDITAL Nº 1913, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve PRORROGAR, a partir de 02/03/2022, pelo período de 06 (seis) meses, o prazo de validade do processo seletivo para provimento de cargo na classe de PROFESSOR SUBSTITUTO do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina:

- Área de Conhecimento: Saúde Coletiva. Edital nº 1112/2021, de 15/07/2021, publicado no DOU de 19/07/2021, Seção 03, página 63; homologado pelo Edital nº 1353/2021, de 30/08/2021, publicado no DOU de 01/03/2021, Seção 3, página 95.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, CNPJ/MF nº 11.118.393/0001-59, comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº. 12/2021 (Processo nº 23204.008701/2020-58), que objetiva a "aquisição de servidor escalável padrão rack com alta capacidade de processamento e armazenamento", o objeto ora licitado foi homologado à Empresa: 1) PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.549.061/0001-80, R\$ 195.000,00. Assinatura da Ata: 29/11/2021. Vigência da Ata: 12 meses. Este resultado foi objeto de publicação prévia no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO,
Pró-Reitora de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, CNPJ/MF nº 11.118.393/0001-59, comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº. 11/2021 (Processo nº 23204.7098/2021-78), que objetiva a "eventual aquisição de Computadores tipo I, Computadores tipo II, Workstation, Notebook, Câmera de Videoconferência e Tablet". Os objetos ora licitados foram homologados às Empresas: 1) ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.328.910/0001-11, R\$ 101.697,50; 2) PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.549.061/0001-80, R\$ 1.405.000,00; 3) SHEKHINAH PERFECT BUSINESS LTDA, CNPJ: 17.120.121/0001-70, R\$ 6.227.500,00. Assinatura da Ata: 26/11/2021. Vigência da Ata: 12 meses. Este resultado foi objeto de publicação prévia no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO,
Pró-Reitora de Administração

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 17/2021 - Processo nº 23204.009534/2021-43, contratado na qualidade de Professor Substituto: MAYCON ROBERTO LIMA PRADO, Objeto: Contrato de Prestação de Serviços para atender demanda do Instituto Campus de Itaituba, tema: Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil. Vigência: 26/11/2021 a 03/09/2022. Regime de Trabalho: 40 horas. Valor: R\$ 4.058,48 (quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 24/2019

Processo: 23204.012444/2021-30. Contratante: Universidade Federal do Oeste do Pará. Contratada: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA. Objeto: Contrato nº 24/2019 - Professor Substituto. Fundamento Legal da Extinção: Inciso I do Art. 12 da Lei 8745/93. Data de Término do Contrato: 12/11/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2021 - UASG 153063 - UFPA

Nº Processo: 23073.026801/2021-80.
Dispensa Nº 6801/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
Contratado: 05.572.870/0001-59 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Execução do Projeto: Inclusão Produtiva de Agricultores Familiares da Feira da UFPA.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 01/12/2021 a 30/12/2022. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 25/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021 - UASG 153063 - UFPA

Nº Processo: 23073.026268/2021-56.
Dispensa Nº 26268/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
Contratado: 05.572.870/0001-59 - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Execução do projeto: 49º ENARTE (Encontro de Artes de Belém).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 01/12/2021 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 22/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021 - UASG 153063 - UFPA

Nº Processo: 23073.025935/2019-69.

Pregão Nº 3/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

Contratado: 19.562.811/0001-04 - E S L SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. Objeto: Contratação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia na nos campi do interior capanema, bragança, salinópolis e seus respectivos polos da universidade federal do para.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/11/2021 a 22/11/2022. Valor Total: R\$ 674.533,76. Data de Assinatura: 22/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2021).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2680/2021 - UASG 153063

Nº Processo: 026800/2021. Objeto: Execução do Projeto: Meus Boleros - Produção de CD Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: A Contratada é a Instituição do Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras Áreas. Declaração de Dispensa em 30/11/2021. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2021. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEC - 30/11/2021) 153063-15230-2021NE800071

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4038/2021 - UASG 153063

Nº Processo: 040388/2021. Objeto: Execução do Curso de Especialização Multiprofissional em Atenção Básica e Saúde da Família - 2ª edição. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: A Contratada é a Instituição do Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras Áreas. Declaração de Dispensa em 30/11/2021. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2021. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 453.600,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEC - 30/11/2021) 153063-15230-2021NE800071

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5174/2021 - UASG 153063

Nº Processo: 025174/2021. Objeto: Execução do Projeto: Psica - Festival de Cultura alternativa Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: A Contratada é a Instituição do Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras Áreas. Declaração de Dispensa em 30/11/2021. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2021. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 90.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEC - 30/11/2021) 153063-15230-2021NE800071

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25168/2021 - UASG 153063

Nº Processo: 025168/2021. Objeto: Execução do Projeto: Simplesmente Eneida Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: A Contratada é a Instituição do Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras Áreas. Declaração de Dispensa em 30/11/2021. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2021. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 89.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEC - 30/11/2021) 153063-15230-2021NE800071

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62692/2021 - UASG 153063

Nº Processo: 026269/2021. Objeto: Execução do Projeto: A Trilogia da Parceria Paraense Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: A Contratada é a Instituição do Fomento ao Ensino e à Pesquisa entre outras Áreas. Declaração de Dispensa em 30/11/2021. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 30/11/2021. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEC - 30/11/2021) 153063-15230-2021NE800071

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2021 - UASG 153063

Nº Processo: 39781/2021. Objeto: Manutenção Corretiva do GERADOR DE IMPULSO DE TENSÃO HAEFELY SGV 3600/540. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 30/11/2021. RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA. Pro Reitor. Ratificação em 30/11/2021. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 21.500,00. CNPJ CONTRATADA : 60.345.634/0001-08 BOHNEN +MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOSLTDA..

(SIDEC - 30/11/2021) 153063-15230-2021NE800077

